



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.484, DE 06 DE ABRIL DE 2.018

Proj. Lei nº 22/18 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

**Altera dispositivos da Lei nº 6.350, de 11 de setembro de 2017, que disciplina a utilização de bens públicos municipais de uso comum, por atividades comerciais e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Inciso V e § 2º do artigo 2º da Lei nº 6.350 de 11 de setembro de 2017, que disciplina a utilização de bens públicos municipais de uso comum, por atividades comerciais e da outras providências, bem como com a inclusão do § 4º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - .....

.....  
**V** - *Comércio fixo temporário coletivo: exercido por pessoa física ou jurídica, regularmente autorizado pela Prefeitura a realizar em seu próprio nome ou de sociedade comercial a prestação de comércio, em local previamente definido e autorizado pela Prefeitura, cuja atividade somente poderá ser desenvolvida no prazo máximo de até 3 (três) dias consecutivos, por mês, por meio de feiras, exposições de quaisquer natureza, com a participação de vários comerciantes, mediante a formalização de termo próprio expedido previamente pela Prefeitura junto ao respectivo representante legal e o recolhimento prévio de taxa de licença de fiscalização e localização (alvará), fixada no § 2º deste artigo, devendo ser recolhida tanto pelo solicitante, quanto pelos demais participantes.*

.....  
**§ 2º** - *Para a prestação de comércio fixo temporário coletivo, nos termos do inciso V do artigo 2º, desta Lei, para o prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos por mês, o interessado deverá recolher junto à Fazenda Municipal, 600 (seiscentas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e a cada pessoa física ou jurídica que também tiver um ponto de venda (Box) no mesmo evento, deverá ser recolhida individualmente o valor de 180 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), junto a Prefeitura Municipal de Assis.*

.....  
**§ 4º** - *O Comércio fixo em área pública descrito no inciso II do art. 2º, fica proibido neste município a partir da vigência desta lei, sendo permitido o comércio móvel.*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 6.484, de 06 de Abril de 2.018.

.....

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de Abril de 2.018.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 06 de Abril de 2.018.